



**JERÔNIMO
MONTEIRO**
PREFEITURA

SECRETARIA DE
**CULTURA
E TURISMO**



MINUTA DE LEI MUNICIPAL Nº XX/2026

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA DOAÇÃO DE VALOR PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JERÔNIMO MONTEIRO/ES À
PARÓQUIA NOSSA SENHORA
AUXILIADORA DE JERÔNIMO
MONTEIRO/ES.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, notadamente o Art. 66, Inc. IX c/c Art. 27, Inc. X da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

LEI:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, autorizado a doar o valor de R\$22.000,00 (Vinte e Dois mil reais), para a Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora de Jerônimo Monteiro/ES.

Art. 2º. A doação tem como objetivo viabilizar a aquisição de insumos para a realização do evento religioso de Corpus Christi do ano de 2026, promovendo a valorização das tradições culturais e religiosas locais, bem como incentivando a participação da comunidade. Trata-se, portanto, de uma medida de relevante interesse público e social.

Art. 3º. A Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora de Jerônimo Monteiro/ES deverá utilizar o valor exclusivamente para aquisição dos materiais necessários para a confecção dos tapetes do evento de Corpus Christi, vedada qualquer outra destinação.

Art. 4º. Caso a entidade beneficiada descumpra o disposto no artigo anterior, o valor doado deverá ser restituído integralmente ao patrimônio do Município.

Art. 5º. A instituição beneficiada com os recursos financeiros oriundos desta Lei deverá apresentar a prestação de contas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no prazo de até 60 (sessenta) dias após a realização do evento.

§1º A prestação de contas deverá conter, no mínimo:



**JERÔNIMO
MONTEIRO**
PREFEITURA

SECRETARIA DE
**CULTURA
E TURISMO**



I - Relatório detalhado da aplicação dos recursos, com discriminação das despesas realizadas;

II - Notas fiscais originais comprovando o pagamento das referidas despesas;

III - Relatório de atividades desenvolvidas para a realização do evento, com fotos.

§2º A prestação de contas será objeto de análise pelo órgão competente da Administração Pública Municipal, que poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, se necessário.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Jerônimo Monteiro - ES, xx de xxxxxx de 2026.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PAULO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO
SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
SECUT - SECUT - PMJERONIMO
assinado em 26/03/2026 10:49:56 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/03/2026 10:49:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PAULO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO (SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECUT - SECUT - PMJERONIMO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-MCQT0S>